



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Revogação de Instruções do Banco de Portugal relativas a depósitos com taxas de juro elevadas

Tendo em conta a subida generalizada nas taxas de remuneração oferecidas pelos bancos na captação de depósitos que se verificou nos primeiros anos desta década, e os riscos que daí decorriam para as instituições que praticavam essas taxas, bem como para a própria estabilidade do sistema financeiro, por força da entrada em vigor do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 (Aviso n.º 6/2010), conforme previsto na sua alínea o), do n.º 1, do artigo 5.º, o montante referente a depósitos contratados com taxa de juro elevada, deveria passar a ser deduzido aos fundos próprios das instituições de crédito.

Nesta senda, a Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2011 (Instrução n.º 28/2011) definia o valor da dedução prevista no Aviso n.º 6/2010, a efetuar durante os 12 meses seguintes à efetivação do depósito que a originava, através da aplicação de ponderadores a todas as operações em que a taxa de remuneração relevante oferecida ao cliente excedesse a taxa de referência relevante para a operação em causa.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (“CRR”), é adotado ao nível da União Europeia um quadro regulamentar prudencial que harmoniza as disposições nacionais no que se refere à constituição dos fundos próprios das entidades e eventuais deduções aos mesmos, permitindo a remoção gradual das deduções que resultavam de disposições nacionais anteriores à entrada em vigor do CRR até 31 de dezembro de 2017 e vedando a constituição de novas deduções ao abrigo dessas disposições nacionais.

Considerando que as deduções previstas na Instrução n.º 28/2011 deixaram de ser admissíveis relativamente aos depósitos constituídos ou renovados após 31 de dezembro de 2013, aquando da entrada em vigor do CRR, e tendo em conta que a disposição do n.º 5 da Instrução n.º 28/2011 estabelece que a dedução apenas se mantém nos 12 meses após a efetivação da operação que a origina, as deduções associadas a esta Instrução extinguiram-se até 31 de dezembro de 2014.

Assim, e sem prejuízo de a alínea o), do n.º 1, do artigo 5.º do Aviso n.º 6/2010 se ter mantido em vigor relativamente às Caixas Económicas Anexas até à entrada em vigor do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2016, que estabeleceu os requisitos prudenciais aplicáveis a estas entidades, esta norma encontra-se tacitamente revogada.

Na senda da dedução aos fundos próprios prevista na alínea o), do n.º 1, do artigo 5.º do Aviso n.º 6/2010, foi publicada a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2012 que prescreve os limiares de taxa de juro a partir dos quais as operações previstas no n.º 2 da Instrução n.º 28/2011, constituídas ou renovadas durante a semana a que se refere o reporte da informação, devem ser reportadas ao Banco de Portugal.

Considerando o acima exposto acerca da Instrução n.º 28/2011, e que existem outros reportes em vigor para assegurar o acompanhamento pelo Banco de Portugal das taxas de remuneração dos depósitos, entende-se que a Instrução n.º 16/2012 deve ser revogada.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, aprova a seguinte Instrução:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente Instrução revoga duas Instruções do Banco de Portugal.

#### Artigo 2.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas:

*a)* Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2011, publicada no Boletim do Banco de Portugal de 15 de novembro de 2011, que determina o valor da dedução prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 5 do Aviso n.º 6/2010, de 31 de dezembro; e

*b)* Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2012, publicada no Boletim do Banco de Portugal de 16 de abril de 2012, que solicita o envio de elementos informativos sobre depósitos contratados com taxa de juro elevada.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.